



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**

CNPJ. 08.645.099/0001-90

---

### **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS**

**PARECER Nº 003/2025**

**ASSUNTO:** Projeto de Resolução nº006/2025, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a fixação das despesas deste Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Mocajuba-PA.

#### **1- RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Resolução nº 006/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mocajuba, que visa a fixação das despesas deste Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Fianças, Orçamento e Tomadas de Contas, manifestar-se quanto aos aspectos legais, constitucionais, regimentais e de técnica legislativa das proposições submetidas à sua apreciação.

#### **2- FUNDAMENTAÇÃO**

A proposta possui redação clara e objetiva, respeitando os princípios da legalidade e da autonomia legislativa. Está de acordo com os arts. 2º e 29, *caput*, da Constituição Federal e com a Lei Orgânica Municipal, estando redigido de acordo com as normas legais vigentes e dentro da competência do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A Lei Orçamentária Anual é prevista no art. 165, III, da Constituição Federal, bem como no art. 165, § 5º, e deve ser elaborada em consonância com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

No âmbito da Câmara Municipal, a elaboração e a aprovação da LOA encontram amparo na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara, sendo atribuição do Poder Legislativo analisar e votar a matéria.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

---

A fixação da despesa no âmbito da Câmara Municipal, por meio de Resolução, está em conformidade com o princípio da autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo, previsto no art. 29-A da Constituição Federal e reproduzido na Lei Orgânica do Município.

Do ponto de vista formal e material, a proposta não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade ou incompatibilidade com o Regimento Interno, respeitando os limites e requisitos da legislação aplicável.

### **3- VOTO**

Pelo exposto, esta Comissão OPINA FAVORAVELMENTE pela constitucionalidade e legalidade da Resolução que fixa as despesas deste Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências, estando apta a seguir para deliberação em plenário.

É o Parecer.

Sala das sessões da Comissão de Fianças, Orçamento e Tomadas de Contas, em 25 de setembro de 2025.

  
**Jaziel José Sousa Bacha**  
Relator da Comissão de Finanças